



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Construindo Uma Nova História"
Gabinete Da Vereadora Fernanda Mazzelli Almeida Maio



PROJETO DE LEI Nº. 084 /2017

Institui a "Parada Rosa" para mulheres usuárias do transporte coletivo urbano, no horário das 21h às 6h, no Município de Guarapari, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituída a "**Parada Rosa**", como medida de segurança, para as mulheres que fazem uso do transporte público coletivo urbano, no Município de Guarapari.

Art. 2º Para efeitos dessa Lei entende-se, por "**Parada Rosa**" para mulheres, a obrigatoriedade do motorista de transporte coletivo parar o veículo, dentro do seu itinerário, a pedido da pessoa do sexo feminino, de qualquer idade, a fim de que possa desembarcar com segurança.

Parágrafo único. Todos os demais veículos de transporte coletivo urbano alternativo, que atuem com concessão ou permissão do Município de Guarapari, ficam obrigados a cumprir o estabelecido nesta Lei.

Art. 3º A "**Parada Rosa**" será desenvolvida, diariamente, no horário das 21h (vinte e uma horas) às 6h (seis horas), estando às empresas de transporte coletivo urbano desobrigadas a efetuar, exclusivamente, o desembarque de pessoas nas paradas obrigatórias pré-definidas para as mulheres.

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI GUARAPARI-ES	
EM:	22 JUN. 2017
PROTOCOLO Nº:	1802



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

"Construindo Uma Nova História"
Gabinete Da Vereadora Fernanda Mazzelli Almeida Maio



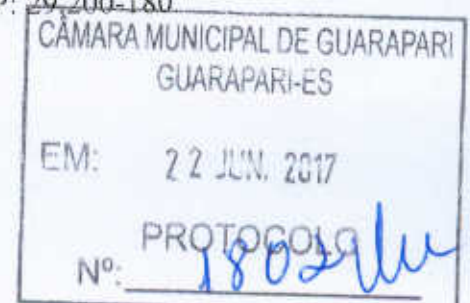
Art. 4º As empresas do transporte coletivo deverão fazer campanhas de orientação aos seus motoristas, para que cumpram as determinações contidas nesta Lei.

Parágrafo único. As empresas, mencionadas no *caput* deste artigo, deverão colocar adesivos na parte interna dos ônibus, em local bem visível e de fácil leitura, fazendo, no mínimo, constar o número e a data desta Lei, além de seu conteúdo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Guarapari – ES, 19 de junho de 2017


Fernanda Mazzelli Almeida Maio
Vereadora





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Construindo Uma Nova História
Gabinete Da Vereadora Fernanda Mazzelli Almeida Maio



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores(a) Vereadores(a):

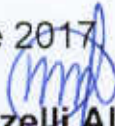
O presente Projeto de Lei, que ora estamos encaminhando nesta Casa Legislativa, visa contribuir com a segurança das mulheres, que no deslocamento para suas casas ou para o trabalho, precisam desembarcar em paradas muitas vezes distantes dos seus destinos, sendo que a opção da **“Parada Rosa”** pode minimizar esta distância e proteger a mulher de situações de violência a que ela possa vir estar exposta.

Seguidamente nos deparamos com notícias de mulheres que sofrem atos de violência quando abordadas por agressores e assaltantes, à noite. Neste sentido, no intuito de reforçar a prevenção contra a violência, a **“Parada Rosa”** pode garantir à mulher o direito de solicitar o desembarque do coletivo em qualquer ponto do itinerário, no período noturno, dentro do horário estabelecido por lei.

Além do mais, esta prática já é adotada em várias cidades brasileiras, onde os entes públicos igualmente propuseram esta medida para proteção e combate à violência contra a mulher.

Diante dos motivos apresentados, da importância do mesmo e da responsabilidade da sociedade com a segurança das mulheres, solicito o apoio dos ilustres Vereadores para a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Guarapari – ES, 19 de junho de 2017


Fernanda Mazzelli Almeida Maio
Vereadora

